



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/051388

RECORRENTE: LEONILDO DE SOUSA COSTA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R001357649

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração. ACÓRDÃO JARI № EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inciso I do CTB, "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%". Meras alegações. Nada argui em matéria de Direito. Mera alegação. Recurso conhecido e Improvido

Relatório.

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito por infringir o **Art. 218, inciso I do CTB, "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%",** na data de 23/04/2021, Código: 745-5/0, na Rodovia BA 001, Km 33,75 – SENTIDO CRESCENTE, na cidade de Jaguaripe-BA.

O Recorrente junta a documentação obrigatória.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que concerne à tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que as razões recursais NÃO atendem aos interesses legais do recorrente, visto que o Recorrente não consegue rechaçar a legalidade e subsistência do auto de infração, pois não há qualquer irregularidade no seu registro, já que em seu bojo constam todos os elementos que a lei determina como obrigatórios, uma vez que o AIT possui todos os elementos constante no rol do art. 280 do CTB.

Portanto, torna-se frágil as alegações, pois, são incapazes de alterar a pretensão punitiva estatal.

Isto posto, tomando por base os exatos termos dos artigos at. 281, II do CTB, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, **pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R001357649**, lavrado contra **LEONILDO DE SOUSA COSTA**, **válido**, mantendo sua exigibilidade. Recurso Conhecido e improvido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R001357649**, pelas razões de direito aqui expostas. Recurso Conhecido e improvido.

Sala das Sessões da JARI, 14 de fevereiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento - Secretária Administrativa da JARI